

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca - SP torna público os termos de aditamento a termos de fomentos e prorrogação de ofício a termos de fomentos dos Processos SEDS abaixo especificados:

A – Termo de Aditamento a Termo de Fomento

1) Processo SEDS 2039640/2019 (1552/2018)
Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – Instituto Protagonismo – Município de Ribeirão Preto
Cláusula Primeira – Do Objeto

Fica alterado o Plano de Trabalho – Planilha de Aplicação de fls. 170 e 241 pelas fls. 366/367 e 349, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Segunda

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

2) Processo SEDS 1947197/2019 (957/2018)

Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Itu – Município de Itu
Cláusula Primeira

Fica alterado o Plano de Trabalho – Descrição Técnica do Projeto de fls. 577/1 pela de fls. 330/345 e 373, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Segunda

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

B – Prorrogação de Ofício a Termo de Fomento

1) Processo SEDS 2012972/2019 (1174/2018)

Instituto Fausto Gianecchini Esporte & Educação – Município de Franca

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a 2ª prorrogação de ofício do prazo por 11 dias para cabal execução do objeto pactuado, de 14-06-2020 até 24-06-2020.

2) Processo SEDS 2039640/2019 (1552/2018)

Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania – Instituto Protagonismo – Município de Ribeirão Preto

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício do prazo por 27 dias, a contar de 26-07-2020 até 21-08-2020.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 25-3-2020

Protocolo 1.093/2020

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar quanto à substituição do Tenente-Coronel PM 901315-6 Caio Grimaldi Desbrousses Monteiro e do Tenente-Coronel PM 901359-8 Victor Paulo de Matos, diante da transferência de ambos para a reserva remunerada, determina a recomposição do Conselho de Justificação 1.346/2019, nos seguintes termos:

- Presidente: Major PM 850960-3 Shirlei Maronez de Souza, do Comando de Policiamento da Capital – CPC;
- Interrogante e Relator: Capitão PM 974898-9 Ricardo Torres Almeida, do Comando de Policiamento da Capital – CPC;
- Escrivão: Capitão PM 103340-9 Roges Bispo Severo, do Comando de Policiamento da Capital – CPC;
- Suplente: Major PM 864327-0 Jorge de Almeida Santos, do Comando de Policiamento da Capital – CPC.

Despacho do Secretário, de 25-3-2020

Despacho 91/20-SSP - Nos autos do Conselho de Justificação 3.848/2018 – volumes I e II, à vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta, acolhendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, restitua-se o presente processo ao Oficial Presidente, por intermédio da Corregedoria PM, para saneamento e complementação da instrução.

Em decorrência, prorrogo por 20 dias o prazo para conclusão do Conselho de Justificação, a contar da data do recebimento dos autos pelo Presidente.

Despacho 94/20-SSP - Nos autos do Conselho de Justificação de protocolo 6.830/2019 – volumes I à III, à vista do conteúdo do seu relatório, bem como nas manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, ambas desta Pasta, que passam a integrar a presente decisão, DECIDO, nos termos do artigo 13, V, alínea "a", da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual 186/73, considerar procedentes as acusações imputadas ao Capitão PM 903987-2 Edson Marcelo Pinto de Moraes, e determinar a remessa dos autos ao elevado decurso do E. Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, a quem compete o julgamento quanto à perda do posto

e da patente em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

Despacho 81/20-SSP - Nos autos do expediente nº SG-EXP-2019/02189 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex- Sd PM 130900-5 Rodrigo de Almeida, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina nº CPC-029/63/2014, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Raul Marcolino, OAB/SP 323.784).

Despacho 87/20-SSP - Nos autos do expediente nº SSP-EXP-2020/00348 - À vista da manifestação da Adjutoria Policial-Militar da Assessoria Técnico-Policial, desta Pasta, inserida no presente expediente, em que figura como requerente o Cb PM 975831-3 Jefferson Almeida da Silva, o qual figura como acusado nos autos do Conselho de Disciplina 42BPM/I-001/12/19, e pelos mesmos fatos responde ao processo 1002569-082019.8.26.0481 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Epitácio/SP e ao processo 0004728-12.2019.9.26.0010 - Tribunal de Justiça Militar, decido que diante das manifestações das autoridades administrativas competentes, verifica-se que não há que se falar em falta de apuração dos fatos correlacionados, visto que tais autoridades tomaram decisões de forma fundamentada, em prestígio aos princípios da discricionariedade e livre convencimento motivado, concluindo em resumo que o processo em trâmite na justiça criminal é a esfera derradeira ao petítório da defesa, pois competente para correlacionar os fatos e caracterizar a suspeição de testemunhas, como sugerido na inicial, se assim for o convencimento jurisdicional. (Advogado Dr. Francisco Lozzi da Costa, OAB/SP 333.021).

Despacho 89/20-SSP - Nos autos do expediente nº SSP-EXP-2020/00963 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex- Cb PM 933620-6 Glaucio Doin, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral, ao final do Conselho de Disciplina 3BPRV-001/06/18, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338.189).

Despacho 100/20-SSP - Nos autos do expediente nº SSP-EXP-2020/01120 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, inseridas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 142548-0 Marcelo José Correa Cambuy, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, ao final do Processo Administrativo Disciplinar 3BPRV-004/06/17, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338.189).

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP-17, de 26-3-2020

Estabelece os modelos e as características da carteira de identidade funcional e dos distintivos dos policiais civis e dá providências correlatas

O Delegado Geral de Polícia,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 62.945/2017;

Considerando a regulamentação determinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Portaria 885, de 18-12-2019, em face do disposto no artigo 43 da Lei Federal 13.675, de 11-06-2018;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 62.945, de 17-11-2017, que regulamenta a expedição e o controle de uso do distintivo e da carteira de identidade funcional dos policiais civis do Estado de São Paulo, previstos na Lei Complementar 207, de 05-01-1979, alterada pela Lei Complementar 1.282, de 18-01-2016; e

Considerando, finalmente, que a expedição da carteira de identidade funcional em formato digital depende de regulamentação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante a integração de sistemas ou bancos de dados dos policiais civis, determina:

Artigo 1º - Ficam instituídos os modelos e as características da carteira de identidade funcional e dos distintivos dos integrantes das carreiras policiais civis, em conformidade com os anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional terá validade de 10 anos, observado o disposto no artigo 6º do Decreto estadual 62.945, de 17-11-2017.

Artigo 2º - O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP adotará as providências para o cumprimento desta Portaria e das normas correlatas.

Artigo 3º - O Departamento de Inteligência da Polícia Civil - Dipol, por meio do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", prestará o suporte técnico necessário ao Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, para confecção dos documentos de identificação dos policiais civis.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DGP 83, de 30-9-19.

ANEXO I

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

MODELO 1

MODELO 2



1 - Os parâmetros referentes ao formato, dimensões, matéria-prima e características de segurança são os constantes da Portaria 885, de 18-12-2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2 - O campo denominado "SIAPE" corresponderá à composição numérica da matrícula RS (Registro do Sistema), correspondendo à identificação do policial civil no Sistema da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

3 - O campo denominado "MATRÍCULA" corresponderá à composição numérica gerada automaticamente pelo Sistema de Gestão Policial Integrada – GPI, instituído pela Portaria DGP 78, de 19-09-2019.

ANEXO II

(DISTINTIVOS)



Portaria DGP-18, de 26-03-2020

Designa gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço de pintura interna e externa, incluindo mão de obra e materiais, do edifício que abriga a Sede do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Demacro

O Delegado-Geral de Polícia, no exercício de suas atribuições, e

Considerando os termos do Decreto 51.778, de 26-04-2007, que autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com Entidades Públicas ou Privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua cooperação em atividades de segurança pública, e seu anexo;

Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público SSP-02/2019, que trata do recebimento de inscrições de pessoas jurídicas que tenham interesse em doar ao Estado, sem encargo, a execução de serviços de reforma, readequação, restauro, instalação, adaptação, reparação e intervenções em imóveis que abrigam unidades policiais, com a finalidade de propiciar as melhorias necessárias ao desempenho das atividades de prestação de serviços aos cidadãos, redução de gastos, aumento da eficiência, transparência e participação social, otimizando o uso de recursos públicos e viabilizando projetos;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa Real Food Alimentação Ltda, aventando a doação de serviço de pintura da fachada externa e paredes internas do imóvel que abriga a Sede do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Demacro, compreendendo materiais e mão de obra, foi avaliada e aprovada pela Comissão de Avaliação instituída pela Resolução do Secretário Executivo da Polícia Civil, de 26-09-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 27-09-2019;

Considerando, por derradeiro, caber à Delegacia Geral de Polícia a designação de gestores para procederem ao controle e à fiscalização da execução dos ajustes, nos termos do disposto no artigo 3º da aludida Resolução do Secretário Executivo da Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, como gestor, MARCELO ALVES NUNES, Delegado de Polícia, e como suplente, ADÃO GEFSSON MARQUESIN, Agente de Telecomunicações Policial, ambos do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Demacro para acompanhamento da execução do objeto do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e a empresa Real Food Alimentação Ltda, objetivando a doação do serviço de pintura da fachada externa e paredes internas do prédio que abriga a sede do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - Demacro, incluindo materiais e mão de obra.

Art. 2º. Ao gestor incumbirá:

I. Manter cópia e conhecer o Termo de Convênio;
II. Assegurar a perfeita execução do Convênio, que significa a correspondência entre a Especificação Técnica e o efetivo serviço a ser executado, verificando permanentemente a qualidade, na forma ajustada;

III. Adotar as providências necessárias à resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade da parceria;

IV. Instruir, se for o caso, o procedimento na hipótese de renovação, denúncia, rescisão, aditamento ou revisão do Convênio, posicionando-se sobre sua conveniência e oportunidade;

V. Zelar pela correta utilização dos recursos, serviços e bens destinados à execução dos termos pactuados, obrigando-se a denunciar imediatamente o desvio de finalidade do ajuste, sob pena de responsabilidade;

VI. Verificar se a entidade colaboradora executa seus encargos, sem transferir responsabilidades;

VII. Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço objeto do Convênio;

VIII. Registrar ocorrências referentes ao mau fornecimento ou ao não fornecimento do objeto ajustado, encaminhando-o à Comissão de Avaliação instituída pela Resolução do Secretário Executivo da Polícia Civil, de 26-09-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 27-09-2019, responsável pela análise das propostas a que alude o Edital de Chamamento Público SSP-02/2019;

IX. Determinar que a entidade colaboradora elimine, por sua conta e risco e às suas expensas, objetos em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos resultantes do fornecimento ou material empregado;

X. Determinar regularização de faltas ou defeitos, solicitando, quando for o caso, complementação do fornecimento do objeto ajustado;

XI. Comunicar ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação, em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes, situações cujas decisões ou providências escapem às suas atribuições;

XII. Exigir que a entidade colaboradora mantenha representante legal ou gestor por ela designado;

XIII. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do Convênio vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e Ratificação, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas;

XIV. Acompanhar, aprovar e atestar as contas prestadas, por meio de procedimento adequado, atentando-se aos prazos previstos no Plano de Trabalho;

XV. Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de Convênio, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades do Estado, elencando motivos que justifiquem a medida, para manifestação da Comissão de Avaliação e decisão da autoridade competente;

XVI. Realizar os recebimentos Provisório e Definitivo do objeto do Convênio mediante subscrição dos respectivos termos;

XVII. Proceder ao registro das ocorrências relacionadas à execução do Convênio, comunicando todo e qualquer incidente à Comissão de Avaliação, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

